GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 642, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização dos Anexos I, III e IV da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, e inclui o art. 40-A para instituir a política de revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I
Art. 1º Os Anexos I, III e IV da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

§ 1º Os vencimentos do Anexo I – Nível I, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA I

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
I	A	R$ 1.680,00
I	B	R$ 1.932,00

§2º O Anexo III, Tabelas I, II e III ficam acrescidos da Carga horária semanal, nos seguintes termos:
ANEXO III
TABELA I – Auxiliar de Serviços Gerais

CARGA HORARIA:	40 HORAS SEMANAIS

TABELA II – Vigia

CARGA HORARIA:	40 HORAS SEMANAIS

TABELA III – Agente Administrativo

CARGA HORARIA:	40 HORAS SEMANAIS

Art. 2º A Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, passa a ser acrescida do Art. 40-A, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. Fica instituída a política de revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, com base na Tabela I de Vencimentos, observada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão da revisão de que trata o caput será implementada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º O Anexo IV – Tabela I da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO IV
TABELA I – TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	R$ 1.680,00	R$ 1.764,00	R$1.852,20	R$1.944,81	R$2.042,05	R$2.144,15	R$2.251,36	R$2.363,93	R$2.482,13	R$2.606,24
B	R$ 1.932,00	R$ 2.028,60	R$ 2.130,03	R$ 2.236,53	R$2.348,36	R$2.465,77	R$ 2.589,06	R$2.589,06	R$2.718,52	R$2.854,45

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 34 da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D6DC1DA7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/10/2025. Edição 3953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/